



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.642 / 2013.

“Dispõe sobre condução de veículo oficial”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os agentes públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes no cargo de Motorista, poderão, excepcionalmente, dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados por escrito pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencem.

Art. 2º - A autorização para condução de veículo oficial deverá conter a necessidade e o prazo da utilização do veículo, por servidor diverso do ocupante de cargo de motorista.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitida alegação de desvio ou cumulação de função

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 26 de dezembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé